



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 128, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

“ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356/2020, e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil de nº 1.148 de 20 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Bahia de nº 19.626 de 09 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território baiano;

CONSIDERANDO o surgimento de um número elevado de novos casos confirmados de contaminação pela COVID-19, nos últimos dias em nosso município, situação que demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação desenfreada da doença no Município, além das que já foram adotadas nos decretos anteriores;

D E C R E T A:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Ficam temporariamente suspensas, no Município de Caetité - BA, a partir da próxima terça-feira, 08.12.2020 até o dia 15.12.2020, ou ulterior deliberação, as atividades propensas a gerar aglomeração de pessoas, quais sejam:

I - aulas presenciais, na rede pública e privada, nos ensinos infantil, fundamental, médio e superior, excetuando as unidades que já se encontram em férias;

II - todas as atividades e/ou eventos de caráter público e privado, compreendidos, dentre outros, os eventos esportivos, boates e similares, cinema, espetáculos de qualquer natureza, shows, festas, cavalgadas, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social;

III - o atendimento presencial (para consumo no local), em bares, restaurantes, lanchonetes (mesmo as que funcionam dentro de supermercados e padarias), pastelarias, sorveterias, quiosques de vendas de lanches, espetinhos, acarajés, etc.;

IV - os empreendimentos de atividades econômicas, inclusive as sem fins lucrativos, que promovam aglomerações de pessoas, localizados no Município de Caetité.

§1º. A suspensão de que trata o inciso IV, do presente artigo **não será aplicada** aos estabelecimentos que prestam serviços essenciais à subsistência da população, relacionados nas seguintes alíneas:

- a** - Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- b** - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- c** - Atividades de segurança privada, incluídas a vigilância e guarda;
- d** - Transporte de passageiros por táxi ou aplicativo e mototáxi e motofrete;
- e** - Telecomunicações e internet;
- f** - Serviços funerários;
- g** - Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- h** - Serviços postais;
- i** - Transporte e entrega de cargas em geral;
- j** - Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (datacenter) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- k** - Transporte de numerário;
- l** - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- m** - Cuidados com animais em cativeiro;
- n** - Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- o** - Farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares;
- p** - Hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

- q** - Lojas de venda de alimentação para animais, produtos médicos veterinários e abastecimento agrícola;
- r** - Distribuidoras de água mineral;
- s** - Distribuidoras de gás;
- t** - Padarias;
- u** - Oficinas mecânicas e lojas de autopeças;
- v** - Agências bancárias ou estabelecimentos símiles, bem como lotéricas;
- x** - Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
- y** - Óticas e serviços oftalmológicos;
- w** - Obras, serviços e estabelecimentos da construção civil;
- z** - Centros de estética e salões de beleza;
- z1** - Lojistas.

§2º. Os serviços e estabelecimentos relacionados nas alíneas acima deverão seguir, rigorosamente, os protocolos anteriormente emitidos pelo COE-CAETITÉ e pela Vigilância Sanitária do Município, sendo que, nenhum estabelecimento disposto no §1º desse artigo poderá permitir o consumo de gêneros alimentícios, alcoólicos e congêneres em seu interior.

§3º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro deverão adotar as seguintes medidas:

- I** - Intensificação das ações de limpeza, com material sanitizante adequado;
- II** - Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento);
- III** - Limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;
- IV** - Fornecimento de máscaras de proteção e outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários;
- V** - Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;
- VI** - Reordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01 (um) metro e meio entre os consumidores;
- VII** - Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS), podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;
- VIII** - Divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação.

§4º - As **feiras livres** voltarão a ter seu funcionamento fiscalizado, a fim de assegurar que não promovam aglomeração de pessoas, seguindo todos os protocolos anteriores de distanciamento, atendimento de apenas duas pessoas por vez e distanciamento de dois metros entre as barracas, além do uso obrigatório de álcool em gel (70%) e do uso obrigatório de máscaras por todos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

§5º – Os supermercados e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:

I – funcionar com número reduzido de clientes no interior da loja, permitindo a permanência de, no máximo 15 (quinze) clientes por vez no interior do estabelecimento;

II – não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;

III – adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes, resguardando a distância de dois metros entre as pessoas;

IV – adotar os demais procedimentos de higiene já recomendados pelos órgãos de saúde, dentre eles ofertar o uso de toalhas de papel, sabonete líquido e/ou do álcool 70º aos funcionários e clientes, além da desinfecção de superfícies e equipamentos nos quais haja contato manual do público, após cada uso, bem como, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos funcionários.

§6º - Os hotéis e pousadas somente poderão funcionar com a adoção de todas as medidas estabelecidas no protocolo emitido pela Vigilância Sanitária do Município e pelo COE-CAETITÉ.

§7º - As empresas funerárias devem realizar velórios em locais amplos e arejados, que permitam o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, evitando-se a aglomeração de mais de dez indivíduos no local.

§8º - Ficam proibidos os cortejos funerários nas vias e logradouros públicos.

Art. 2º Os cultos e demais manifestações religiosas continuarão a funcionar nos moldes do protocolo estabelecido no último Decreto que regulamentou a atividade.

Art. 3º As academias e demais centros de prática de atividades físicas controladas desenvolverão suas atividades mediante cumprimento rigoroso do protocolo estabelecido pela Vigilância Sanitária e pelo COE-CAETITÉ.

Art. 4º Fica determinado o fechamento das quadras esportivas, dos parques itinerantes e a proibição dos esportes coletivos e o uso de academias ao ar livre nas áreas de lazer das praças públicas.

§1º. Fica autorizada a prática de caminhadas e atividades individuais, no horário das 05h (cinco horas) até às 20h (vinte horas), nas praças públicas.

§2º. As normas suplementares de funcionamento das atividades acima mencionadas obedecerão ao protocolo da Vigilância Sanitária, para a prática de atividades esportivas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Os trabalhadores que forem enquadrados nos grupos de risco deverão exercer atividade de teletrabalho, devendo ficar sob observação domiciliar, sendo considerados:

- I - Trabalhadores que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- II - Trabalhadores que tenham histórico de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão, ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, mediante comprovação médica;
- III - Trabalhadoras grávidas;
- IV - Trabalhadores que utilizam medicamentos imunossupressores.

Art. 6º A gestão de eventuais filas, ainda que no ambiente externo do estabelecimento comercial é de responsabilidade do empreendedor.

Art. 7º Fica determinada a utilização de máscaras pela população nos ambientes em circulação externa, bem como no trânsito.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, bem como as instituições públicas ou privadas, poderão restringir o atendimento ao público, de modo a exigir o uso da máscara.

Art. 8º Fica dimensionada a Emergência em Saúde Pública, declarada na forma de situação de calamidade pública, através do Decreto Estadual nº 20.048, de 07 de outubro de 2020.

Art. 9º As medidas implementadas pelo presente Decreto poderão ser reavaliadas pelo COE-CAETITÉ.

Art. 10 As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva e outros com concentração próxima de pessoas.

Art. 11 Os agentes de fiscalização das diversas Secretarias, em conjunto com os demais órgãos de segurança e em parceria com a Polícia Militar, deverão atuar no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto, bem como, as demais legislações aplicáveis a pandemia da Covid-19, ficando autorizado desde já, caso seja necessário, o uso da força, dentro dos limites legais, para eventual desobediência às normas de contenção da propagação do coronavírus.

Art. 12 O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará na aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, dentre elas as decorrentes dos crimes de desobediência e de ameaça à saúde pública, além das medidas administrativas, que incluem a suspensão da atividade, o fechamento do estabelecimento e, até mesmo, a cassação do Alvará de Funcionamento, além das medidas coercitivas, com requisição de força policial, para condução de pessoas e bens, que se fizerem necessários ao fiel cumprimento dos seus objetivos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 07 de dezembro de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO MUNICIPAL